



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 4/2020-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 07.01.20, pela INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., registrada na categoria A desde 09.11.17, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), pelo atraso de 57 (cinquenta e sete) dias no envio do documento **1º ITR/2019**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº270/19, de 30.12.19 (0916600).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0916515 e 0916518):

a) “venho através da presente solicitar ao Colegiado da CVM, nos termos do art. 11, parágrafo 12, da Lei no. 6.385/1976 e do art.13 da Instrução CVM no. 452/2007 uma exceção para a não cobrança de multa cominatória, referente ao atraso de 57 dias no envio do documento 1º. ITR/2019, formalizada em 30 de dezembro de 2019 referente ao Ofício/CVM/SEP/MC/Nº 270/19”;

b) “a Inter Construtora e Incorporadora S.A. está em processo de transição passando de uma empresa média de capital fechado para uma empresa de grande porte de capital aberto. Esta transformação envolve aprimorar os controles internos, políticas, práticas e testes contábeis elevando o padrão de governança e controle para o mesmo nível das maiores Companhias de capital aberto do setor”;

c) “em 2019, contratamos a KPMG Auditores Independentes para auditar os números da Companhia. A revisão 1º. ITR/2019 feita pela KPMG gerou uma série de deliberações referente às políticas contábeis e controles aplicados no exercício corrente e no exercício anterior, o que ocasionou o envolvimento da BKR Auditores Independentes, empresa que auditou a Companhia no exercício de 2018”;

d) “além do exposto acima, a Companhia não possui ações em circulação, apesar de registrada na CVM e listada no segmento Bovespa Mais da B3. A totalidade das ações estão nas mãos dos sócios fundadores e sócios executivos, por este motivo nenhum acionista foi prejudicado pelo atraso na divulgação”;

e) “em resumo, o atraso no envio do documento 1º. ITR/2019 foi oriundo de uma iniciativa da Companhia visando melhorar os controles internos, as políticas contábeis e as divulgações realizadas no 1º. ITR/2019. Nenhum acionista foi prejudicado pelo atraso dado que todas as ações da Companhia estão de posse dos acionistas fundadores e acionistas executivos. Por estes motivos solicitamos ao Colegiado da CVM uma exceção à regra e não aplicação da multa”.

### Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais ainda que, segundo a Recorrente: (i) esteja “em processo de transição passando de uma empresa média de capital fechado para uma empresa de grande porte de capital aberto”; e (ii) não tenha ações em circulação, e portanto, nenhum acionista tenha sido prejudicado.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 15.05.19 (0916601), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2019 - versão 1 - encaminhado em 03.05.19 - 0922038); e (ii) a INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. encaminhou o Formulário de Informações Trimestrais referente a 31.03.19 (1º ITR/19) apenas em **12.07.19** (0922037).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Divisão em Exercício**, em 24/01/2020, às 17:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 24/01/2020, às 17:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0922046** e o código CRC **FC93F2DD**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0922046** and the "Código CRC" **FC93F2DD**.*

---